

POLITICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

OBJETIVO

Em obediência à Lei Anticorrupção, bem como, ao Código de Ética e Conduta do INSV, tem a presente norma o objetivo de nortear as ações dos colaboradores e terceiros que possuem relação com o Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória – INSV no que diz respeito aos processos de: aceitação de brindes, presentes, oferta, promessa e hospitalidades.

Fica estabelecido que todo e qualquer colaborador e o terceiro está obrigado a conhecer, disseminar e cumprir os exatos termos impostos desta política, não podendo alegar desconhecimento da presente norma.

APLICAÇÃO

A Presente política se aplica a todo e qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Transparência, bem como aos colaboradores e terceiros que estejam vinculados direta ou indiretamente com o INSV, como prestadores de serviço, parceiros, conveniados, fornecedores e patrocinadores.

Fica estabelecido que esta política incorpora o Programa de Compliance do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória – INSV.

DEFINIÇÕES

Colaboradores: toda e qualquer pessoa que, independentemente de cargo ou função, estabeleça vínculo e pessoalidade e subordinação no corpo da estrutura organizacional do INSV, trabalhando em suas dependências, podendo ser na Sede, Subsedes e/ou locais onde houver atuação da Instituição.

Terceiros: toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que não esteja inserida na definição de colaboradores, mas que preste serviços ao INSV direta ou indiretamente.

Entretenimento: eventos ou atividades que tenham como possuem o fulcro de proporcionar lazer aos seus participantes, exemplo: festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

Brindes: entende-se por brindes todo item de valor modesto, sendo este considerado como aquele valor que não ultrapassa o importe de R\$ 100,00, a ser distribuído única e exclusivamente com o intuito de divulgação da marca.

Presentes: itens cujo valor é considerado comercial, e que não se enquadram nos termos da definição de Brindes.

Hospitalidades: todo e qualquer modo de gratificação, podendo ser financeira ou não, e que não seja definida como entretenimento ou presentes, exemplo: viagens, hospedagens, passeios, etc.

Poder Público: Administração Pública, nacional ou estrangeira, por meio de empresas públicas ou controladas pelo governo, sociedades de economia mista, fundações públicas, empresas a serviço da Administração Pública. Estende-se o conceito aos seus representantes ou pessoas relacionadas. Considera-se administração pública estrangeira os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Representante(s) do Poder Público: toda e qualquer pessoa (i) mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública na Administração Pública ou em empresas controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, empresas a serviço da Administração Pública; (ii) integra partido político, empregado ou outra pessoa agindo em nome de partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Pessoa(s) Relacionada(s): àquelas relacionadas a um representante do Poder Público independente da razão, incluindo aqui, sem qualquer limitação, os membros da família ou parentes de representante do Poder Público.

Vantagem Indevida: qualquer benefício ou bem (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor.

DIRETRIZES

É proibido aos Colaboradores do INSV dar ou aceitar qualquer presente, entretenimento ou afins do público com o qual se relacionam, independente se do setor público ou privado, ressalvados os brindes simbólicos devidamente identificados, sem valor comercial conforme definição da presente norma, assim como, materiais e eventos cuja natureza seja educacional ou informativo se estiverem vinculados à atividade do INSV.

No que tange os entretenimentos e as hospitalidades, fica permitido os eventos corporativos, não exclusivos, cujo intuito seja a promoção do nome e da marca, bem como, o aperfeiçoamento de iniciativa científica relacionada às ações do INSV e execução dos contratos celebrados com este.

Respeitada as vedações, a oferta e recebimento de brindes deverão observar os critérios a seguir:

- a) Não pode ter intuito de instigar ações;
- b) Não pode simbolizar e/ou gerar troca de favor, expectativa de reciprocidade, e/ou tratamento preferencial;
- c) Não pode ter como objetivo a obtenção de vantagem econômica ou não;
- d) Não pode ser frequente, devendo ter o espaço temporário mínimo de 06 (seis) meses entre uma oferta/recebimento e outra;
- e) Não pode ser em valor pecuniário ou semelhante;
- f) Ser concedido ou recebido de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade de modo a não gerar qualquer constrangimento em caso de exposição pública para o INSV ou seus colaboradores;

- g) É vedado em qualquer hipótese ou circunstância o recebimento de brindes oferecidos por Terceiros que estejam participando de processo interno de seleção/contratação.

A oferta ou recebimento de brindes que não cumprir os critérios previstos nesta Política poderão ser entendidos como oferta/recebimento de vantagem indevida, vedada pela Lei Anticorrupção brasileira, por outras legislações aplicáveis, pelo Código de Ética e Conduta e pelo Código de Conduta de Terceiros.

4.1. Diretrizes Específicas

A concessão de brindes e entretenimento deve ter prévia aprovação da Diretoria Geral do INSV, e será de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores.

Toda e qualquer oferta e recebimento de brindes e entretenimentos deve ser reportado ao Analista de Compliance em até 02 (dois) dias úteis, a contar do momento do recebimento. Serão registrados, o qual constará a data, o tipo, a quantidade e o(s) beneficiário(s). Cabe ao gestor de cada beneficiário(s) informar trimestralmente a relação dos registros de oferta e recebimento ao Analista de Compliance. Fica a cargo do Analista de Compliance a responsabilidade pela documentação e arquivamento das referidas informações.

Caso o brinde recebido não atenda os critérios previstos nesta Política, o(s) beneficiário(s) deverá comunicar ao Gestor da Unidade e/ou Analista de Compliance, e estes executarão o procedimento devido:

- a) Preferencialmente, efetuar a devolução do mesmo, mediante “Carta de Recusa de Presente e Afins” (Anexo 01) ou;
- b) Caso a devolução do brinde possa ocasionar constrangimento perante a pessoa (física ou jurídica) concedente, o Analista de Compliance deverá proceder com a doação ou sorteio entre todos os colaboradores do INSV, de forma transparente.

DÚVIDAS

Havendo dúvidas no que diz respeito a esta Política, o Analista de Compliance ou a Diretoria Jurídica do INSV deverá ser consultado.

VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Toda e qualquer violação a esta Política, será considerada como violação ao Código de Ética e Conduta e ao Código de Conduta de Terceiros, estando os infratores sujeitos às penalidades cabíveis de quaisquer dos Códigos retro mencionados, conforme a previsão estabelecida em cada um, bem como, decisão do Conselho de Ética e Transparência do INSV.

COMUNICAÇÃO

O INSV encoraja a comunicação imediata ao Analista de Compliance, ao Conselho de Ética e Transparência e/ou a Diretoria Jurídica quando houver suspeita ou for detectado qualquer violação a esta Política e/ou as legislações correlatas. Ademais, o INSV se compromete a realizar/tratar a análise e investigação de forma confidencial, sendo vedada qualquer tipo de retaliação e intimidação aos denunciante.

SETORES ENVOLVIDOS

Estão envolvidos e obrigados a esta Política todos os setores que mantêm direta ou indiretamente relação com o INSV.

DOCUMENTOS ENVOLVIDOS

Código de Ética e Conduta do INSV – Código de Conduta de Terceiros

4

ATUALIZAÇÕES

A presente Política será atualizada sempre que a legislação vigente sofrer alterações de modo a implicar o conteúdo da mesma. Não havendo alteração na legislação em vigor esta Política será revisada anualmente.

VALIDADE

Esta norma entrará em vigor a partir de 03/02/2020.

Aprovação

Presidente do INSV.

Validado e Aprovado nesta data.

Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos
INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória
CNPJ nº 13.824.560/0001-02
Valeriano José de Freitas Neto
CPF: 438.205.495-87

Anexo 01

Carta de Recusa de Presentes e Afins

Salvador - Bahia, [data completa com mês por extenso].

5

Prezado(a) [Nome do Remetente],

Eu [Nome do Colaborador], enquanto [cargo do colaborador] do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória – INSV, venho por meio desta carta, expressar meu apreço e agradecimento pelo presente [discriminação do item] recebido aos [data: DD/MM/AAAA]. Ocorre que, o recebimento de tal presente está em desacordo com as políticas internas do INSV, motivo pelo qual, não posso aceita-lo.

Sendo assim, para mantermos nosso bom relacionamento institucional e atender às políticas internas do INSV, estou devolvendo o presente acima informado.

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

[Colaborador] [Recebedor]